Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade

HCFAMEMA PROCEDIMENTO OPERACIONAL

Nº do Processo: 144.00003648/2025-04

Assunto: FLUXO DE INTERNAÇÃO NA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE CUIDADOS DA TRANSIÇÃO

CÓDIGO: HCF-DASAC-PO-6
REVISÃO: 1

1. OBJETIVO

Normatizar critérios de internação na unidade, com intervenção médica/enfermagem de forma imediata, buscando reduzir o risco de dano ao usuário e focando na otimização dos cuidados prestados com segurança, qualidade e economicidade.

2. APLICAÇÃO

Unidade de Produção de Cuidados da Transição do Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade (DASAC).

3. RESPONSABILIDADE

Diretoria Técnica III do DASAC.

4. SIGLAS

CFM - Conselho Federal de Medicina;
DASAC – Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade;
FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília;
HCFAMEMA – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília;
UTI - Unidade de Terapia Intensiva.

5. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Materiais:

Não se aplica.

Equipamentos:

Não se aplica.

Ferramentas:

FAMEMA Sistemas.

6. CONCEITOS E FUNÇÕES

Cuidados de transição: Conjunto de ações imediatas destinadas aos cuidados não medicamentosos e medicamentosos do usuário, até a resolução da necessidade de cuidados hospitalares em regime de internação ou se resolução, contrarreferenciar a unidade de origem ou seguimento ambulatorial no HCFAMEMA;
Prestadoras: Equipes do centro de custo de cuidados (especialidades clínicas e cirúrgicas).

7. INDICAÇÕES

7.1 CRITÉRIOS PARA INTERNAÇÃO

Estabilidade hemodinâmica;
Não uso de drogas vasoativas/pós-trombolíticos;
Não necessidade de suporte ventilatório;
Não necessidade de exames laboratoriais de urgência;
Escala de Coma de Glasgow maior que 8;
Ausência de trauma raquimedular;
Ausência de disfunção motora por trauma agudo;
Ausência de Isolamento Respiratório (aerossol e gotícula);
Não ser paciente queimado;
Não ser paciente privado de liberdade.

8. NORMAS GERAIS

O médico em plantão por disponibilidade deve, obrigatoriamente, dar assistência nos serviços hospitalares de Urgência e Emergência quando solicitado para interconsulta, justificada e registrada em prontuário pelo médico solicitante, no menor tempo possível, devendo-se comunicar de imediato quando for contatado pelo hospital (RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14, Artigo 11);

Estabelecida a necessidade de internação, o usuário passa a ser responsabilidade do médico que estiver de plantão por disponibilidade, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do usuário para outro profissional (RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14, Artigo 12);

Enquanto o usuário internado estiver nas dependências da Unidade de Atenção em Urgência e Emergência, as intercorrências por ele apresentadas devem ser atendidas pelos médicos plantonistas deste setor, caso o médico assistente esteja ausente; este deverá ser imediatamente comunicado do fato, sendo a responsabilidade da assistência compartilhada, objetivando sempre o melhor tratamento para o usuário (RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14, Artigos 11 e 12 - Parágrafo Único).

9. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO PARA INTERNAÇÃO NA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE CUIDADOS DA TRANSIÇÃO

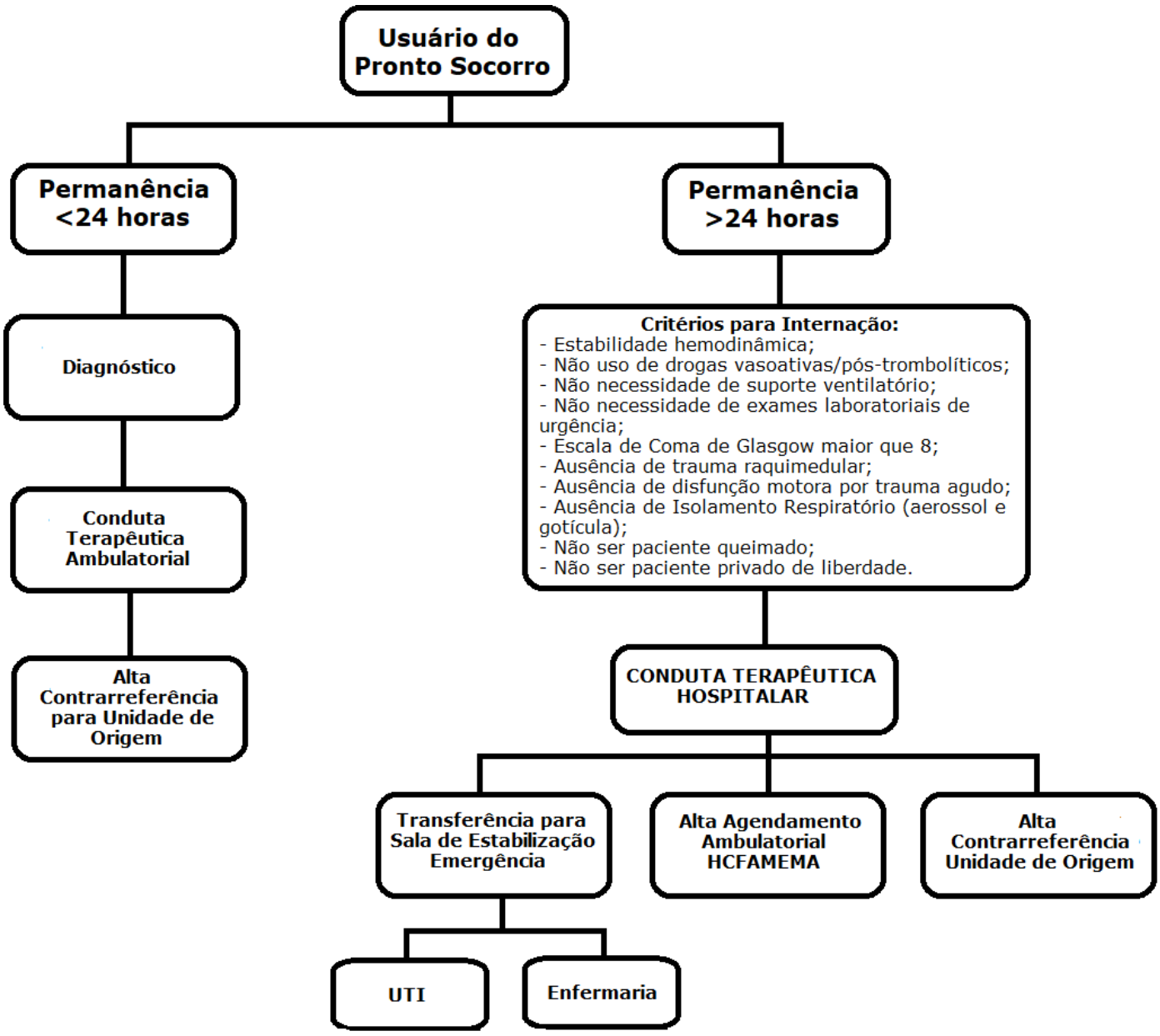

10. CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 REVISÃO

Nº DA REVISÃO	DATA	ITEM	MOTIVO
-	16/09/2024	-	Elaboração
-	31/03/2025	9	Alteração do Fluxograma

11. ELABORAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
Equipe de Regulação Interna Hospitalar	Andrea Gandolphe Signoretti Rocha Monteiro Gomes
Gerência de Atenção Adulto e Idoso	Evelyn Gracielle Vieira Correa
Gerência de Atenção Adulto e Idoso	Luciana Meneguim Pereira de Queiroz
Equipe de Regulação Interna Hospitalar	Rejane Daniele Santos Mastini
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade	Tereza Raquel Schorr Calixto

12. CONFERÊNCIA

DEPARTAMENTO	NOME
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade	Lourdes Inez Fleitas Cano

13. APROVAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade	Luciano Roberto de Freitas Visentin
Superintendência	Tarcísio Adilson Ribeiro Machado

Documento assinado eletronicamente por **Lourdes Inez Fleitas Cano**, **Diretor Técnico II**, em 01/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Adilson Ribeiro Machado**, **Superintendente**, em 01/04/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Roberto de Freitas Visentin**, **Diretor Técnico de Saúde III**, em 01/04/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0061969635** e o código CRC **0D02CAFE**.